

LEI Nº 3171/86
de 29 de setembro de 1986

Dispõe sobre a participação do município de São José dos Campos em Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) pesquisa, formação e desenvolvimento de atividades hortifrutigranjeiras.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) abrir um crédito especial, até o limite de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), para atender as despesas decorrentes da presente lei;

b) consignar nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade, em complementações aos recursos oriundos do Estado e/ou da União.

Parágrafo único - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado neste artigo, correrão por conta da anulação parcial na mesma importância na seguinte dotação do orçamento vigente: 8.14-16915751.11 - 4.1.1.0.

/...

cont. Lei nº 3171/86 - fls. 02

Artigo 4º - Os Consórcios Intermunicipais cujos recursos para cobertura excederem a CZ\$.20.000,00 (vinte mil cruzados) anuais, dependerão de autorização prévia do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

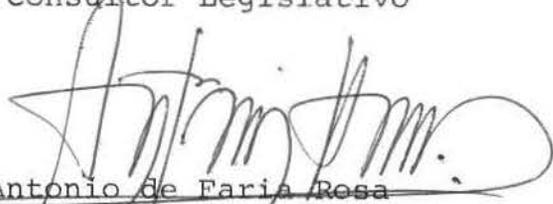
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
29 de setembro de 1986.



Antonio José Mendes de Faria
Prefeito Municipal

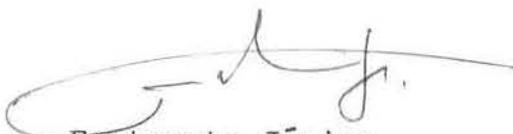


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



~~Antonio de Faria Rosa~~
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos